



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC Nº. 029/2010

Processo Nº E-07/504269/2009

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** que entre si celebram, de um lado, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e de outro lado, a empresa **BARCAS S/A Transportes Marítimos**.

De um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, representada por sua Secretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, representado por seu Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. 871067944D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.932.867-20, e por seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 83101835-7D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.046.627-34, estes, em conjunto, doravante denominados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **BARCAS S/A Transportes Marítimos**, Concessionária de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por via Marítima, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.644.865/0001-40, com sede na Praça XV de Novembro nº 34 – 9º andar, Centro / RJ, por seu(s) representante(s) legal(ais), Diretor Superintendente Flávio Medrano de Almada, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 6563873-SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.064.648-00 e Diretor Gustavo Nader Damião Rodrigues, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Carteira de Identidade nº 09283267-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.261.947-55, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, com base no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 101, da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640  
www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 101 da Lei Estadual nº 3467/00, no art. 79-A da Lei federal 9.605/98 e no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSADA cumpre em parte as obrigações para sua adequação ambiental;

**CONSIDERANDO** que o poder público deve viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** que a moderna política ambiental induz a uma harmoniosa convivência entre a atividade econômica e os padrões ambientais, cabendo, para se atingir essa harmonia, utilizar-se de meios técnicos legais como o presente TAC;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSADA é Concessionária de Serviço Público de Transporte Aquaviário regida pelo Contrato de Concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVEM** celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ('TAC') tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações, a saber:

- Estação Hidroviária Praça XV – Pr. XV de Novembro, 21 – Centro/RJ Cep: 20.010-010;
- Estação Hidroviária Cocotá – Praia de Olaria s/nº Ilha do Governador/RJ Cep: 21.910-295;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- Estação Hidroviária Paquetá – Praça Pintor Pedro Bruno, nº 01 – Paquetá  
Cep: 20.396-260;
- Estação Hidroviária Charitas – Av. Quintino Bocaiúva s/nº Charitas – Niterói –  
CEP: 24.370-180;
- Estação Hidroviária Araribóia – Praça Araribóia nº 06, Centro/Niterói Cep:  
24.020-030;
- Estaleiro Niterói - Rua Miguel Lemos nº 53, Ponta da Areia – Niterói - Cep:  
24.040-260;
- Estaleiro Mangaratiba- Av. Litorânea, nº 296 – Centro - Mangaratiba/RJ Cep:  
23.860-000;
- Ponto de Atracação Ilha Grande – Cais do Abraão s/nº Ilha Grande /RJ Cep:  
23.960-000 e;
- Ponto de Atracação Angra dos Reis – Cais da Lapa s/nº - Centro/ Angra dos  
Reis Cep: 23.900-000.
- Ponto de Atracação de Mangaratiba - Rua Quinze de Novembro S/Nº, Centro  
– Mangaratiba / RJ – CEP 23.860-000.

Conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente TAC é de 1 (um) ano a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei, por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a:

- a) Comunicar as COMPROMITENTES quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- b) Cumprir as obrigações estipuladas no Cronograma do Plano de Ação bem como os prazos fixados à exceção de ocorrência de casos fortuitos e força maior;
- c) Manter os COMPROMITENTES sistematicamente informados sobre a execução das propostas do Cronograma do Plano de Ação.
- d) Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Cronograma do Plano de Ação (Anexo I), suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios físico-financeiros semestrais para os COMPROMITENTES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

4.1 – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das medidas previstas no presente TAC, analisando todos os estudos e informações trazidos pela COMPROMISSADA, visando o atingimento dos prazos constantes deste TAC.

4.2 – Analisar e encaminhar parecer, na área de sua competência, sobre todos os projetos apresentados pela COMPROMISSADA.

4.3 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

4.4 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelas COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR PREVISTO**

6.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 756.960,48 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

6.2 - O desembolso será realizado de acordo o Cronograma do Plano de Ação apresentado no anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, entendidos aqueles como eventos previsíveis, porém inevitáveis que dificultem ou impeçam a realização dos serviços e estes como eventos imprevisíveis e inevitáveis que também impeçam ou dificultem a realização dos serviços.

7.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista no item 8.1, 'c', da cláusula oitava, será tomada pelos COMPROMITENTES e comunicada ao interessado por meio de notificação.

7.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas no item 8.1, 'a' e 'b', da cláusula oitava, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e metas estabelecidos neste TAC prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou de força maior.

7.6 - A eventual utilização, pelas COMPROMITENTES, da faculdade prevista no item 7.4, não as obriga à utilização em ocasiões futuras.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa das COMPROMITENTES de optar, cumulativamente ou não, pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

rescisão deste TAC, sujeitará a COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas:

- a) multa moratória de 10% (dez) do valor estimado na cláusula sexta por cada dia de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- b) multa moratória de 20% (vinte) do valor estimado na cláusula sexta por cada dia de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- c) multa rescisória de 70% (setenta) do valor estipulado na cláusula sexta, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelas COMPROMITENTES.

8.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da COMPROMISSADA constante deste TAC e será considerada válida pela entrega da notificação devidamente protocolada na sede da empresa, situada na Praça XV de Novembro 34 – 9º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ.

8.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

8.4 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a COMPROMISSADA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

8.5 - Não recolhida a multa na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, considerar-se-á rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

8.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a COMPROMISSADA apresenta, em favor do Estado do Rio de Janeiro, relação de bens e equipamentos,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

devidamente comprovada através de Notas Fiscais, no valor de R\$ 789.346,06 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), descrita no anexo II, permanecendo a COMPROMISSADA na qualidade de fiel depositária dos bens e equipamentos, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

9.2 - O valor decorrente da alienação dos bens e equipamentos a que se refere o item anterior, será aplicado em consonância com as prescrições dos COMPROMITENTES, em ações ambientais que revertam em benefício das comunidades situadas na área de influência direta das instalações da COMPROMISSADA.

9.3 - Obriga-se a COMPROMISSADA, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelo COMPROMITENTE.

9.4 - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos COMPROMITENTES, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

11.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020.

Marilene de Oliveira Ramos Múria dos Santos  
Secretária de Estado do Ambiente

Luiz Firmino Martins Pereira  
Presidente INEA

Flávio Medrano de Almada  
Diretor Superintendente

Testemunha

NOME: Luiz de Almeida  
CPF/MF: 090333007-53  
RG: 80726674-7

Paulo Schiavo Junior  
Vice-Presidente INEA

Gustavo Nader Damião Rodrigues  
Diretor

Testemunha

NOME: João Batista Dias  
CPF/MF: 323034167-87  
RG: